

CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA ESTADO DE SANTA CATARINA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE IMBITUBA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 35, inciso IV do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

Cria Comissão Especial de Inquérito – CEI com a finalidade de investigar as aquisições realizadas através do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA e por Compra Direta, pelo Poder Executivo do Município de Imbituba, no mandato 2021/2024.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IMBITUBA RESOLVE:

- Art. 1º Fica constituída, por prazo determinado, a Comissão Especial de Inquérito CEI, com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, com a finalidade de investigar as aquisições realizadas através do Consórcio Interfederativo Santa Catarina CINCATARINA e por Compra Direta, pelo Poder Executivo do Município de Imbituba, no mandato 2021/2024.
- § 1º A CEI de que trata o "caput" terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de publicação desta Resolução, prorrogáveis na forma regimental, para concluir seus trabalhos.
- § 2º A contagem da vigência de que trata o parágrafo anterior ficará suspensa durante o recesso parlamentar previsto na Lei Orgânica Municipal.
- Art. 2º A CEI será constituída por 3 (três) Vereadores, assegurando-se tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e/ou blocos parlamentares, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Parágrafo único. A Presidência da Câmara solicitará aos Líderes dos Partidos e/ou Blocos Parlamentares a indicação dos membros da CEI.

- Art. 3º Após a sua constituição, os membros da CEI reunir-se-ão, de imediato, para eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e o Relator, prefixando os dias e horários em que a Comissão se reunirá ordinariamente.
- § 1º A CEI poderá se reunir extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos 2 (dois) de seus membros, devendo, para tanto, ser convocada pelo seu Presidente, no curso de Sessão Ordinária da Câmara e/ou afixar aviso no recinto da Câmara.
- § 2º As designações decorrentes da eleição aos cargos da CEI serão efetuadas por ato da Presidência da Câmara, conforme determina no art. 35, VIII, do Regimento Interno.
- § 3º Para assessorar os trabalhos da Comissão serão designados, por meio de Portaria da Presidência, um Assessor Parlamentar Especial (Assessor Parlamentar de Comissão) e um Assessor Jurídico da Presidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA ESTADO DE SANTA CATARINA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Art. 4º No exercício de suas atribuições, poderá a CEI, por decisão de sua maioria, através do Presidente da Câmara, determinar diligência que reputar necessária e requerer a convocação e tomar depoimento de quaisquer autoridades, ouvir os envolvidos, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de repartições informações e documentos.

- Art. 5º A CEI apresentará relatório conclusivo para apreciação do Plenário, no prazo estabelecido nos parágrafos do Art. 1º.
- § 1º Mediante o relatório conclusivo da CEI, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de Decreto Legislativo, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores presentes, nos termos do Art. 58 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Imbituba.
- § 2º O relatório conclusivo será encaminhado ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil e/ou criminal dos infratores.
 - Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2023.

Leonir de Sousa

Presidente da Câmara Municipal

Registre-se e Publique-se

Registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

Lucas Cardoso
Secretário Administrativo